



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
Procuradoria Geral do Município

NOTIFICAÇÃO

Coari, 13 de agosto de 2021.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001.21, com sede na Rua Cinco de Setembro, nº 1.000, Centro, Coari/AM, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município Alberto Lúcio de Souza Simonetti Filho.

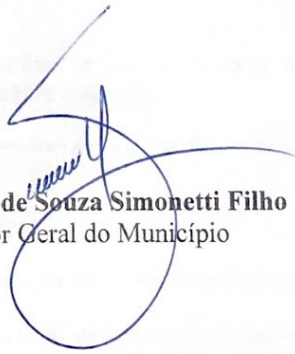
NOTIFICADO: DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA

NOTIFICO esta pessoa jurídica de direito privado nesta oportunidade, que no dia 16 de agosto de 2021, segunda-feira, o município tomará posse em definitivo do terreno localizado na estrada Coari-Mamiá, S/N, objeto de Cessão de Uso, inclusive de suas benfeitorias, oportunidade em que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para retirada de objetos de uso pessoal e profissional.

Em observância ao princípio da supremacia do interesse público, e conforme previsões expressas no artigo 5º do Decreto Municipal nº 37, de 15 de agosto de 2011 que segue anexo a esta notificação, a Concessão de Direito Real de Uso objeto do decreto, que possui prazo de 10 (dez) anos, não havendo interesse do Executivo Municipal na manutenção da referida Cessão.

Caso Vossa Senhoria se oponha a entregar voluntariamente o bem em questão, comunico-lhe que será solicitada força policial, sem prejuízo de demais providências judiciais aplicáveis ao caso.

Atenciosamente,


Alberto Lúcio de Souza Simonetti Filho
Procurador Geral do Município



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Concede Direito Real de Uso de um lote de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Coari para a implantação de uma emissora de rádio FM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, **ARNALDO ALMEIDA MITOUSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedido o Direito Real de Uso de um lote de terras pertencente ao patrimônio municipal, situado na Estrada Coari-Mamiá, área urbana desta cidade, com uma área total de 2.695,546m² (dois mil, seiscentos e noventa e cinco metros e quinhentos e quarenta e seis centímetros quadrados), para a empresa DMP Design Marketing e Propaganda Ltda, para a instalação de uma emissora de rádio em frequência modulada FM.

Parágrafo único - A área apresenta os seguintes limites e confrontações: partindo do marco M4, situado no limite com a área do conjunto Caracol e Conjunto Naide Lins, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4°06'14,90" Sul e Longitude 63°08'43,32" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.546.358,550m Norte e 483.865,420m Leste, referida ao meridiano central 63°WGr, deste, confrontando neste trecho com a área do Conjunto Caracol, no quadrante Nordeste, seguindo com a distância de 69,50m e azimuth plano de 156°27'34" chega-se ao marco M3, deste confrontando neste trecho com a área do Conjunto Caracol, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 26,32m e azimuth plano de 241°50'16" chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com a Estrada Coari-Mamiá (Estrada do Aeroporto), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 48,64m e azimuth plano de 282°28'03" chega-se ao marco M1, deste confrontando neste trecho com o Conjunto Naide Lins, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 78,43m e azimuth plano de 33°11'08" chega-se ao marco M4, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizada pela concessionária, única e exclusivamente, para a instalação da emissora de rádio em frequência modulada FM.

Art. 3º - Fica vedada a concessionária do bem público objeto deste Decreto a cessão a terceiros, a qualquer título, nem autorizado o seu uso para fins diversos do estabelecido.

Parágrafo único - Fica igualmente vedada a utilização ou a autorização da área pública objeto desta concessão para exibição de propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º - A Concessão de direito Real de Uso objeto deste Decreto estará plenamente satisfeita se forem cumpridas na íntegra as seguintes condições:

I - construção das instalações prediais em que irá funcionar a emissora com área mínima de 50 m²;

II - iniciar as atividades no prazo de 12 (doze) meses;

V - manter no mínimo 03 (três) empregados, devidamente registrados.

Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto deste Decreto é estabelecida em caráter gratuito e intransferível, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada a critério do Executivo Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O prazo de Concessão acima indicado poderá ser prorrogado mediante ato próprio, desde que a concessionária manifeste o seu interesse por meio de comunicação prévia, formal e escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste ato.

Art. 6º - A outorga da Concessão de Direito Real de Uso do bem público será efetivada por Termo Administrativo a ser formalizado pela Secretaria Municipal Extraordinária de Terras e Habitação.

Parágrafo único – A partir da data da outorga de que trata o caput, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 7º - Na hipótese da concessionária praticar desvio de finalidade ou descumprir qualquer dispositivo deste Decreto a concessão será revogada, mediante ato próprio, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso em que o domínio útil do imóvel será revertido ao Município sem quaisquer ônus.

§1º - No caso de revogação da outorga da concessão, a concessionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º - A revogação de que trata este artigo não confere direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 8º - Em caso de paralisação das atividades da emissora o domínio útil do imóvel será revertido ao Município, sem incidência de quaisquer ônus ao erário público.

Parágrafo único – No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da formalização da concessão autorizada por este Decreto correrão por conta da concessionária.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 15 de agosto de 2011.

Arnaldo Almeida Mitouso
Prefeito Municipal de Coari